

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2011 (MENSAGEM Nº 157/2010)**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado EVANDRO MILHOMEN

### **I - RELATÓRIO**

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 157, de 2010, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido ajuste, ou que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Segundo a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o referido Acordo “tem por objetivo formalizar o quadro normativo e institucional para a cooperação bilateral no campo da defesa.” Esclarece que a “cooperação bilateral deverá enfatizar, particularmente, as áreas de pesquisa e desenvolvimento, apoio logístico, bem como treinamento e instrução militares conjuntos.”

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2011.

O Acordo ora examinado é composto por dez artigos em que são estabelecidos os objetivos do ato internacional; as formas de cooperação; as disposições relativas às responsabilidades financeiras e cíveis dos Estados contratantes; as regras sobre segurança das informações sigilosas; celebração e adoção de Protocolos, Emendas, Revisões e Programas; implementação de atividades de cooperação; sistema de solução de controvérsias; e entrada em vigor e denúncia do Acordo.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa, à exceção da ementa, que manteve equivocadamente os mesmos dizeres da Mensagem. Nesse sentido, apresentamos emenda alterando na ementa a expressão “Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo” para “Aprova o texto do Acordo”.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2011, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado EVANDRO MILHOMEN  
Relator

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 2011 (MENSAGEM Nº 157/2010)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.

#### EMENDA Nº 1

redação: Dê-se à ementa do Projeto em epígrafe a seguinte

*“Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Bonfim-RR, em 14 de setembro de 2009.”*

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado EVANDRO MILHOMEN  
Relator